

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Termo de Referência 93/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2025	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	PAULO CESAR CATTELAN	28/08/2025 10:18 (v 0.3)
Status	ASSINADO		
Assinatura			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01416.005263/2025-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01416.005263/2025-52)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação continuada de serviços postais, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço	Qtd.	Serviço (R\$)	Registro (R\$)	AR (R\$)	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Carta Internacional - Standart	30	19,40	10,24	0,00	29,64	889,20
2	Carta Nacional a Faturar	3000	7,15	10,24	10,24	27,63	82.890,00
3	e-Carta Registrado com AR Digital	1000	15,53	0,00	0,00	15,53	15.530,00
4	e-Carta Simples	1000	2,90	0,00	0,00	2,90	2.900,00
5	Diretório Nacional de Endereços (DNE)	1	3.496,06	0,00	0,00	3.496,06	3.496,06
6	Logística Reversa	15	60,24	10,24	10,24	80,72	1.210,80
7	PAC	100	45,51	10,24	10,24	65,99	6.599,00
8	Sedex	100	27,67	10,24	10,24	48,15	4.815,00
9	Sedex 10	100	45,60	10,24	10,24	66,08	6.608,00
Valor total estimado para a contratação							124.938,06

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como **comuns de Comunicação por Correio (CATSER 4286)**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A natureza dos serviços a serem prestados não gera impactos ambientais significativos.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Devido a natureza dos serviços a serem prestados não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Considerando as nomenclaturas e as características dos serviços ofertados pela ECT à data de elaboração do presente estudo, a contratação deve englobar os serviços Carta Internacional - modalidade Standart, Carta Nacional a Faturar, e-Carta Registrado com AR Digital, e-Carta Simples, Diretório Nacional de Endereços - DNE, Logística Reversa, PAC, Sedex e Sedex 10.

5.1.2 O período base para faturamento dos serviços prestados deverá ser do primeiro ao último dia do mês, a fim de facilitar o controle da utilização do contrato.

5.1.3 A ECT deverá disponibilizar a fatura referente à prestação dos serviços em meio eletrônico.

5.1.4 Os serviços deverão estar disponíveis de maneira contínua.

5.1.5 O contrato deverá ter início a partir da data de sua efetiva celebração.

5.1.6 O contrato deve ter prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

- 5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Ancine e a ECT devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Ancine poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A ECT designará formalmente o representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.6. A ECT não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de duração do contrato.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1 O acompanhamento da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.1.3 As atividades de gestão da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7.1.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12.1. A Contratada apresentará à Contratante, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal indicando o número do contrato correspondente aos serviços prestados, levantado com base nos documentos de postagem e, respectivamente, conforme detalhamento abaixo:

- Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do primeiro ao último dia de cada mês;
- Vencimento da Fatura: conforme data prevista no contrato;
- Data limite para entrega da fatura física: 5 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso da entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da Contratante;
- As segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança, deverão ser disponibilizados em meio eletrônico após o fechamento do ciclo de faturamento, sem nenhum custo para a Contratante.

- Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento), de correção monetária.

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Sege 5/2017, quando couber..

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada os valores contidos nas tabelas específicas do serviço, fornecidas pela ECT.

7.18. Os valores previstos no item anterior terão suas vigências adstritas às tabelas indicadas no mesmo item e serão alterados quando da modificação das mesmas.

7.19. O reajuste das tabelas mencionadas no item anterior observará a periodicidade mínima definida em lei, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

7.20. O reajuste das tarifas dos serviços postais deve ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art. 32 da Lei 6.538/1978, seguindo-se as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, conforme disposição contida no art. 70, I e II, da Lei 9.069/1995.

7.21. A Contratada deverá informar à Contratante os novos valores dos serviços sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

7.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Lei 6.538/1978 prevê, em seus artigos 9º e 27, uma lista taxativa de serviços postais explorados pela União em regime de exclusividade, nos seguintes termos:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

9.2. De acordo com esses dispositivos, os serviços Carta Internacional - modalidade Standart, Carta Nacional a Faturar, e-Carta Registrado com AR Digital, e-Carta Simples e Diretório Nacional de Endereços - DNE são fornecidos exclusivamente pela ECT.

9.3. Já os serviços Logística Reversa, PAC, Sedex e Sedex 10 são prestados pela ECT em regime de não exclusividade, ou seja, existem outras empresas capazes de atender a demanda da Ancine nesse segmento. Levantamento de mercado efetuado pela área demandante identificou as seguintes empresas que prestam serviços de envio de encomendas: TNT Express Brasil Ltda., DHL Logistics (Brazil) Ltda., Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Jadlog Logística S.A. e UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda.

9.4. Convém lembrar que é possível contratar a ECT diretamente, por dispensa de licitação, tanto para a prestação dos serviços exclusivos quanto para os não exclusivos, conforme descrito a seguir.

9.4.1 A Lei 14.133/2021, ao tratar das hipóteses de licitação dispensável, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado pelo mercado;

9.4.2. Neste sentido, cabe destacar o previsto no art. 2, I, do Decreto 12.124/2024:

Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos; e

...

9.5. Assim, para que a dispensa de licitação seja viável, é necessário que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- o objeto da contratação deve ser o fornecimento de bens ou a prestação de serviços;
- o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
- o contratado deve ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pelo contratante;
- o preço deve ser compatível com o praticado no mercado.

9.6. Verifica-se que, no presente caso, todos os requisitos definidos pela lei estão presentes:

9.6.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços postais.

9.6.2. A Ancine, autarquia especial criada pela MP 2.228-1/2001, é pessoa jurídica de direito público interno.

9.6.3. A ECT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei 509/1969, integra a Administração Pública, nos termos do art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei 200/1967.

9.6.4. Conforme dispõe o art. 2º do Decreto-Lei 509/1969, a ECT foi criada para:

*I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;
(...)*

III - explorar os seguintes serviços postais:

- a) logística integrada; (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*
- b) financeiros; e (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*
- c) eletrônicos. (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*

9.6.5. Logo, a ECT foi criada para atender especificamente o objeto a ser contratado, ou seja, prestação de serviços postais.

9.6.6. No que se refere à compatibilidade dos preços praticados pela ECT com o mercado, a contratação ora pretendida apresenta duas situações distintas:

9.6.6.1. A primeira diz respeito aos serviços postais prestados exclusivamente pela ECT. Nesse caso, os preços praticados pela empresa, logicamente, são os únicos no mercado. Não é possível falar em compatibilidade com o mercado propriamente dita para esses valores, já que são os únicos existentes. A contratação desses serviços poderia, inclusive, ser efetuada por inexigibilidade de licitação. Optou-se pela dispensa apenas para se realizar uma única contratação, proporcionando maior economia para a Ancine e promovendo a racionalização dos procedimentos referentes à fiscalização contratual.

9.6.6.2. A segunda situação é a dos serviços de Encomendas, não englobados pelo regime de exclusividade da ECT. Para esses itens, haveria viabilidade jurídica de competição e a compatibilidade de preços com o mercado deve ser demonstrada. Assim, foi elaborado o Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços (SEI 3712758). Como demonstrado nesse documento, os preços desses serviços, além de condizentes com o mercado, são os mais vantajosos para a Administração.

9.7. Dessa forma, fica justificada a escolha da ECT com base no art. 75, IX, da Lei 14.133/2021. Trata-se da opção mais vantajosa para a Ancine, levando-se em conta os preços praticados, a abrangência territorial dos serviços e a celeridade na contratação.

9.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 124.938,06 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais com seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados do orçamento da Ancine.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor responsável

Paulo César Cattelan

Analista Administrativo

Marcelo Souto de Paula

Coordenador de Gestão de Documentos e Dados

Eduardo Fonseca de Moraes

Secretário de Gestão Interna

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO CESAR CATTELAN

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 10:18:07.

MARCELO SOUTO DE PAULA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP203003_000042_2025.pdf (95.07 KB)